PROJETO DE LEI Nº , DE

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa Cartão Bolsa Ração destinado a tutores e protetores independentes de baixa renda, para assegurar o acesso à alimentação adequada de animais domésticos, promovendo o bem-estar animal, a dignidade dos pets e prevenindo o abandono.

**DE 2024** 

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Bolsa Ração, destinado a tutores e protetores independentes de baixa renda em todo o território nacional, com o objetivo de garantir o acesso à alimentação adequada para animais domésticos, promovendo o bem-estar animal e prevenindo o abandono.

- Art. 2º O Programa Cartão Bolsa Ração tem por objetivos:
- Auxiliar financeiramente tutores e protetores independentes de baixa renda para a compra de ração e alimentos específicos para animais domésticos;
- II. Promover a dignidade e o bem-estar dos animais em situação de vulnerabilidade;
- III. Reduzir o índice de abandono de animais, aliviando a sobrecarga de abrigos e ONGs.
  - Art. 3º Para participar do Programa, o interessado deverá:
  - I. Residir em território nacional e comprovar residência fixa;
- II. Ser responsável pela guarda de animais domésticos, cuja posse deve ser comprovada;
- III. Enquadrar-se nos critérios de baixa renda, definidos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV. Registrar-se no Cadastro Nacional de Tutores e Protetores de Baixa Renda, a ser instituído por esta Lei.
- Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional de Tutores e Protetores de Baixa Renda, destinado a identificar e registrar os beneficiários do Programa





Cartão Bolsa Ração, permitindo o acompanhamento e monitoramento pelo poder público do uso dos recursos e das condições dos beneficiários.

Art. 5º O benefício do Cartão Bolsa Ração será destinado exclusivamente para a aquisição de rações e alimentos específicos para animais domésticos, podendo ser utilizado apenas em estabelecimentos conveniados com o Governo Federal, a fim de assegurar a correta aplicação dos recursos.

Art. 6° O Programa será financiado por meio de:

- I. Recursos do orçamento federal;
- II. Doações de empresas do setor pet e distribuidoras de ração, bem como parcerias com grandes redes de petshops e indústrias do setor;
- III. Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar a abrangência do programa.
- Art. 7º O Ministério da Cidadania será responsável pela gestão do Programa Cartão Bolsa Ração, competindo-lhe:
  - I. Realizar o cadastramento e a seleção dos beneficiários;
- II. Monitorar a aplicação dos recursos e garantir o cumprimento dos critérios de elegibilidade;
- III. Promover campanhas de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de 90 dias, para definir critérios complementares, procedimentos de inscrição, documentação necessária e mecanismos de fiscalização.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que institui o Programa Cartão Bolsa Ração tem como objetivo atender a uma demanda social relevante, promovendo o bem-estar dos animais domésticos e apoiando financeiramente tutores e protetores independentes de baixa renda. O Cartão Bolsa Ração pretende assegurar que cidadãos em situação de vulnerabilidade possam prover uma alimentação adequada para seus animais, evitando o abandono e contribuindo para a proteção e dignidade animal.

A realidade econômica de muitos tutores e protetores independentes no Brasil é desafiadora, e a escassez de recursos compromete a capacidade de suprir as necessidades alimentares básicas dos animais sob sua guarda. A falta de assistência para esses tutores não apenas afeta o bem-estar animal, mas também pode agravar o problema do abandono, sobrecarregando abrigos e ONGs e gerando custos adicionais para o sistema público e organizações privadas.

O Cartão Bolsa Ração visa preencher essa lacuna, garantindo acesso regular a alimentos para animais domésticos, de maneira monitorada e transparente. O programa será implementado por meio de um Cadastro Nacional de Tutores e Protetores de Baixa Renda, permitindo ao governo monitorar e acompanhar as condições de uso dos recursos. Essa estrutura permitirá que o poder público apoie de maneira direcionada os cidadãos que necessitam de auxílio, promovendo a saúde e o bem-estar animal e, simultaneamente, contribuindo para o equilíbrio social.

Além de fornecer suporte direto aos beneficiários, o programa estimulará a conscientização sobre a guarda responsável e a dignidade animal, oferecendo às famílias beneficiárias orientações sobre boas práticas de cuidados e prevenção do abandono. Esse apoio ajudará a criar uma cultura de responsabilidade e respeito pelos animais, contribuindo para uma sociedade mais consciente e empática.

O Cartão Bolsa Ração, portanto, representa um avanço nas políticas públicas de proteção animal e assistência social, atendendo às necessidades dos animais e das famílias em situação de vulnerabilidade.





Este projeto fortalece o compromisso do Estado com a dignidade animal, a inclusão e a sustentabilidade social, promovendo uma política pública de grande impacto para o bem-estar dos animais e das pessoas.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES Deputado Federal PDT-RJ



